**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000355/2026
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/02/2026
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078718/2025
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.201244/2026-16
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/02/2026

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A., CNPJ n. 91.109.660/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE RICARDO AMARO e por seu Diretor, Sr(a). FABIANA CRISTINA PALOPOLI SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam ao ensino superior, pós-graduação em todos os níveis e educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTOS LEGAIS**

As partes convencionam que o presente Acordo tem como base e fundamento legal as disposições na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e na Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XI que dispõe sobre a participação dos empregados efetivos, nos lucros e resultados da empresa - IES.

**Parágrafo único:** O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”) tem como objetivo reconhecer e premiar os esforços dos empregados, promovendo a satisfação dos clientes a partir do alcance das metas e dos objetivos financeiros, qualitativos estabelecidos neste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROGRAMA**

A Participação nos Lucros e Resultados integra os conceitos modernos de uma administração participativa.

**Parágrafo primeiro:** Ao mesmo tempo em que estimula a produtividade de cada um e de todos, incrementando o grau de competitividade da IES, uma vez que a participação promove o autodesenvolvimento de todos, pelas responsabilidades assumidas e talentos partilhados.

**Parágrafo segundo:** Os valores recebidos como PLR, não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o Empregado e nem para IES.

**Parágrafo terceiro:** Os valores de PLR, mesmo que recorrentes, considerando o resultado da IES, não gera direito adquirido, não se aplicando ao caso, o princípio da habitualidade.

**Parágrafo quarto:** As verbas salariais consideradas eventuais, como por exemplo, horas extras e gratificações não integrarão a base de cálculo para efeitos de pagamento desta participação nos lucros e resultados

**Parágrafo quinto:** Os valores resultantes da Participação nos Lucros ou Resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida, desde que previamente comunicado ao Sindicato representante da categoria profissional.

**CLÁUSULA QUINTA - ELEGÍVEIS**

São considerados elegíveis para a percepção de valores a título de PLR todos os trabalhadores que tenham mantido contrato de trabalho com a IES, por pelo menos 90 (noventa) dias, durante o exercício social de 2025 ("Período-base"), na proporcionalidade apurada, e que tenham sido avaliados na forma deste Programa.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de elegibilidade o período trabalhado de 90 (noventa) dias, não levará em consideração a projeção do aviso prévio quando este for indenizado.

**Parágrafo segundo:** Em relação aos afastados durante o ano de 2025, o período de afastamento não será considerado para cômputo do Período-base, exceto no caso de afastamento por licença maternidade em que serão elegíveis a PLR, mesmo que tenham trabalhado em período inferior ao Período-base.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEXTA - CARGOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS**

Este Acordo Coletivo também abrange os cargos de Gerentes, Coordenadores, Consultores, Especialistas, Reitores, Diretores, Presidente, Vice-Presidente, ou quaisquer outros cargos que sejam elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados. Para esses cargos, as fichas de metas e objetivos poderão ser individualizadas e, quando necessário, dispostas em programa próprio, respeitando os critérios gerais estabelecidos neste acordo e a legislação vigente.

**Parágrafo único**: A individualização das metas e objetivos, bem como a eventual disposição em programa próprio, não descaracteriza a natureza jurídica da Participação nos Lucros e Resultados, que permanece regida pela Lei nº 10.101/2000, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive FGTS, INSS, férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - METAS/DEFINIÇÕES**

As metas serão vinculadas ao desempenho coletivo no **período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** considerando as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro:** Para os trabalhadores participantes deste Programa serão consideradas as seguintes metas coletivas:

| OBJETIVO | PESO |
|---|---|
| a. Rematrícula | 33,33% |
| b. Qualidade | 33,33% |
| c. Evasão de alunos | 33,33% |
| **TOTAL** | **100%** |

**Parágrafo segundo:** Para os trabalhadores do corporativo será considerada a apuração geral considerando todas as IES do grupo.

**Parágrafo terceiro:** Para os trabalhadores alocados nas Unidades IES será considerado o resultado apurado de sua respectiva Unidade IES.

**CLÁUSULA OITAVA - FATORES DE ELIMINAÇÃO**

Fica inaplicável o pagamento deste Programa, caso não ocorra o atingimento da meta mínima do EBTIDA (80%) estipulado e aprovado para o exercício do Programa.

**Parágrafo único:** O atingimento de uma das metas acarretará o pagamento proporcional do PLR, exceto em relação ao EBITDA, que em caso de não atingimento, a PLR será inaplicável.

**CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO**

Considerando as disposições contidas nas cláusulas sétima e oitava, a PLR será distribuída ao trabalhador, na razão de até 10% (dez por cento) da remuneração fixa do último salário recebido em 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS**

As distribuições, quando devidas, serão pagas aos trabalhadores obedecido os critérios de elegibilidade e proporcionalidade disposto neste Acordo e ocorrerão da seguinte forma:

**a.** O pagamento do PLR dos trabalhadores ativos ou não, ocorrerá até o mês de maio de 2026.

**b.** O pagamento do PLR dos Elegíveis que não tenham 12 (doze) meses trabalhados na Data-Base, ocorrerá de forma proporcional ao período trabalhado, na razão de 1/12 (um doze) avos, com pagamento da PLR até o mês de maio de 2026.

**c.** Fica garantido o valor mínimo de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria em 2025, proporcionalmente ao período trabalhado.

**Parágrafo único:** Não fará jus a PLR, o trabalhador em caso de constatação dos fatores de eliminação, bem como, os que não tenha atendido aos critérios de elegibilidade e os que forem dispensados por justa causa ou não mantiverem vínculo com a IES na forma do Acordo e políticas vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS**

Conforme disposto no parágrafo terceiro da Lei 10.101/2000, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Sendo assim, diante da previsão legal o pagamento da PLR não incorpora no salário, não gera direito adquirido, e não se aplica o princípio da habitualidade. Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à participação, serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO PERCENTUAL DE OBJETIVOS ATINGIDOS**

O cálculo do percentual dos objetivos atingidos observando-se o período de apuração, será efetuado levando-se em consideração os seguintes critérios:

⇨ **PROCESSO SUPORTE**

| | Objetivo | Piso | Peso |
|---|---|---|---|
| Média simples dos percentuais atingidos pelos demais processos em cada exercício | Rematrícula | | 33,33% |
| | Qualidade (avaliação do aluno) | | 33,33% |
| | Evasão de aluno | | 33,33% |
| TOTAL | | | 100% |

Fórmula X (%) = 100 X (atingimento piso)
(objetivo piso)

O resultado será o percentual de atingimento, o qual deverá ser multiplicado pelo peso, resultando no peso final atingido.

Os arredondamentos ocorrerão normalmente, sempre considerando a quantidade de casas decimais utilizadas/demonstradas como objetivo proposto.

**Exemplo:** objetivo = 7,85 e resultado = 7,856. Neste caso o resultado a ser considerado será de 7,86.

**Piso:** Os pisos estabelecidos nas tabelas acima são os objetivos mínimos que se não atingidos, serão utilizados como fator de eliminação do item para o cálculo do percentual dos objetivos atingidos, obedecendo ao critério indicado.

**Peso:** Para o cálculo do percentual de atingimento dos objetivos, levar-se-ão em consideração os pesos estabelecidos para cada item, conforme tabelas acima.

Cada um dos itens do Conjunto de Objetivos e metas é acompanhado e calculado separadamente. As compensações no atingimento entre os diferentes objetivos serão possíveis até o limite de uma vez e meia do peso do objetivo, considerando um teto de no máximo 100% para cada bloco de objetivos. O percentual de objetivos atingidos (POA) em cada bloco de objetivos será a soma dos resultados obtidos em cada um dos itens, observando-se o teto acima mencionado.

As fórmulas para o cálculo do POAT para cada um dos itens são: POAT = Somatória dos resultados atingidos para cada objetivo/metas corporativas ou unidades de processo. Mensalmente divulgados em quadros de aviso a posição parcial do Percentual de Objetivos Atingidos e os respectivos valores a serem pagos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO ATINGIMENTO DAS METAS

Nos casos de atingimento ou não atingimento das metas, com a demonstração do potencial atingido e valor de pagamento será comunicado aos trabalhadores pela IES e, em caso de dúvida, fica desde já, resguardado o direito de questionamento dirigido também a IES, e ao Sindicato Laboral, quando finalizado o processo de apuração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

As IES se reservam o direito de alterar, implantar ou não implantar o Programa a cada exercício fiscal, desde que, nos casos de alteração ou de implantação, mediante nova negociação coletiva. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Acordo são seus procuradores ou representantes legais, devidamente habilitados e constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

}

**MARLI MAGALI MEINHARDT**
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R**

**JOSE RICARDO AMARO**
**DIRETOR**
**SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**

**FABIANA CRISTINA PALOPOLI SILVA**
**DIRETOR**
**SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**

# ANEXOS
# ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.